



Pregão Eletrônico nº 90003/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA

Matriz | Bahia

Lot. Arembepe Aquaville, 26

Arembepe, Camaçari/BA

CEP 42.825.000

Filial | Sergipe

Rua Manoel Messias Melo, 529

Aruana, Aracaju/SE

CEP 49.027.700

Filial | Alagoas

Rua Tavares Bastos, 50

Pinheiros, Maceió/AL

CEP 57.055.680

Segurança Patrimonial e Eletrônica - Prestação de Serviços

grupoexseg.com.br

SEI 08258.000090/2023-23 / pg. 1

@grupoexseg



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Impugnante: EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

OBJETO: Contratação de serviços de serviço de Vigilância Armada Patrimonial para a Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia (SEDE) e suas unidades descentralizadas.

A empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.5550.729/0001-01, por meio de seu representante legal infra firmado, **onde deverão ser encaminhadas todas as intimações**, vem, perante Vossa Senhoria, de forma totalmente respeitosa e tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

Em face do Edital de Pregão Eletrônico acima identificado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

Evitando prolixidades, eis que a fundamentação legal referente a este ponto é amplamente conhecida, o prazo para apresentação de impugnação restou fixado até 3 dias úteis antes da data da licitação, conforme expressamente consta no edital:

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

Edital 90003/2025 (40577331) SEI 08258.000090/2023-23 / pg. 14

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sem mais delongas, é tempestiva, portanto, a apresentação da presente peça.

DOS FATOS

Esta impugnante tomou conhecimento do Edital do certame em epígrafe, ocasião em que notou que o instrumento convocatório e modelo de planilha de custo e formação de preços, com cálculos e valores para adicional de hora noturna reduzida e adicional de boa permanência inferiores ao quanto previsto em Convenção Coletiva, prejudicando assim competitividade e isonomia processual entre os licitantes do presente certame.

É a síntese do necessário.

Assim, apresenta-se as presentes razões de impugnação pelos fundamentos que passa a expor.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICO DO VALOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA INCORRETA

Primando pela objetividade, o edital em seu item 7.7 prevê o seguinte:

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes **acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração conforme planilha anexa a este instrumento:**

7.7.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - Sindivigilantes/BA aditivada.

Todavia, ao analisar o modelo de planilha de custo disponibilizada pela Comissão, fora identificado divergências nos valores apresentados para o item hora noturna reduzida. Senão, vejamos:

No modelo de planilha do edital, o valor apresentado para hora noturna reduzida é de R\$ 27,81 por vigilante, estando significativamente inferior ao constante em CCT. Segundo o seguinte entendimento:

$$\text{R\$ } 9,27 \times 20\% \times 15 = \text{R\$ } 27,81$$

Todavia, a Convenção Coletiva de Trabalho é clara ao apresentar sua tabela com os valores de cada item remuneratório, os quais, geralmente, são apenas multiplicados pela quantidade total de dias trabalhados de cada vigilante. A exemplo, a hora noturna reduzida:

- *Valor constante de 1 (uma) hora na tabela da CCT: R\$ 9,27*
- *Quantidade de dias de 1 (um) vigilante: 15,21*
- *Total mensal a ser considerado na planilha de custo por vigilante: R\$ 140,98*

E de maneira mais detalhada em sua cláusula décima primeira, a CCT explica que o valor a ser considerado para hora noturna reduzida, é o resultado de 1 (uma) hora normal, multiplicado pela quantidade de dias. Vejamos:

11. HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2025, aos empregados que trabalham no horário noturno compreendido entre 22:00 horas até as 05:00 horas, a título de hora noturna reduzida, **a importância equivalente a 01 (uma) hora normal**, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, **por cada noite de efetivo trabalho (...)**

Ou seja, valor correto a ser considerado a título de Hora Noturna Reduzida é R\$ 140,98 por vigilante.

DO ADICIONAL DE BOA PERMANENCIA INCORRETA

Na mesma linha de raciocínio do item anterior, embora a administração tenha se inspirado na norma coletiva e demais Leis, é pertinente destacar que alguns valores remuneratórios estão em desconformidade com a CCT vigente. E neste sentido, cita-se o adicional de boa permanência nível III, o qual deverá corresponder a 25% sobre o piso salarial e o resultado ser inserido diretamente na rubrica da planilha de custo e formação de preço.

Ora, observa-se que a nobre Comissão considerou o valor mensal para o item boa permanência, para a cada 3 meses, proporcionando assim o seu valor. Senão vejamos:

E	Prêmio Feriado dia dos vigilantes (CLÁUSULA 21ª CCT-2025 SINDVIGILANTES/BA)	R\$ 156,48	13,04
F	Prêmio de Boa Permanência Nível III (CLÁUSULA 8ª CCT-2025 SINDVIGILANTES/BA) 25% a cada 3 meses (8,33% a.m.)	8,33%	130,62
G	Prêmio de Reciclagem (CLÁUSULA 48ª; § 14º e 15º CCT-2025 SINDVIGILANTES/BA) R\$ 194,43 para o curso com validade de 2 anos. (R\$ 194,43/24 meses = R\$ 8,10)		8,10
Total			688,05

"Linha F: O valor do Prêmio de Boa Permanência (nível III) é de 25% de um Salário-Base, a cada trimestre, conforme a CCT. Ao final de 12 meses de contrato tem-se 4 trimestres ou 4 x 25% = 100% de um Piso Salarial. O provisionamento mensal será de 8,33% que multiplicado por 12, obtém-se 100% de um Piso Salarial."

Ocorre que, por se tratar de contrato de prestação de serviços com vigência 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a Nova Lei de Licitações, não é possível dimensionar valores proporcionais para este item remuneratório.

Diante do quanto exposto, solicitamos que seja corrigido o referido valor da planilha de custo e formação de preço, bem como, que seja ajustado o valor estimado do Pregão, afim de que não prejudique as empresas licitantes, que em respeito à o acordado, irá considerar o valor cheio em sua planilha de custo, sendo ele:

R\$ 1.568,03 + 25% = R\$ 392,01 por vigilante.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento da Nova Lei de Licitações e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, **julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO**, ainda, para o efeito de:

Corrigir os cálculos apresentados para os itens de hora noturna reduzida e adicional de boa permanência, tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade isonomia e ampliação do caráter competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos.

Termos em que, pede deferimento.

Camaçari/Ba., 08 de abril de 2025

EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Cristiane Mesquita de Souza

Sócia-administradora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

Decisão nº 40806001/2025-CPL/SELOG/SR/PF/BA

Processo: 08258.000090/2023-23

Assunto: **Resposta ao pedido de impugnação**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90003/2025, que objetiva a contratação dos serviços de vigilância armada para a Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia -SR/PF/BA.

A impugnação foi interposta pela **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA**, CNPJ 21.550.729/0001-01 e aponta alguns itens do edital dos quais discorda pelas seguintes razões:

1. DA INCORRETA PREVISÃO DE ADICIONAL DE HORA NOTURNA

RESPOSTA 1: *Procede a alegação da impugnante.* Na data de ontem, 07 de abril, já havíamos publicado aviso no compras.gov alertando sobre o erro.

2. DA INCORRETA PREVISÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

RESPOSTA 2: *Procede a alegação da impugnante.* De acordo com a Cláusula 8^a da CCT/SINDVIGILANTES/2025/BA, ficou instituído o Prêmio de Boa Permanência Nível III destinado a premiar unicamente o empregado da atividade fim, que na empresa onde trabalha, **completar 03 (três) meses de efetivo serviço** sem cometer falta injustificada, sendo que **o prêmio será pago da seguinte forma:** Prêmio de 25,00% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial do Vigilante.

Cláusula 8^a, § 7º. Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, **sem a ocorrência de falta injustificada.**

A interpretação inicial da Administração era a de que completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada o empregado receberia 25% do piso salarial. E reiniciava a contagem para um novo período aquisitivo. Com a correção o vigilante que no período de 12 meses não tiver ocorrência de falta injustificada terá recebido **2,25** pisos salarial por Prêmio de Boa Permanência.

MÊS	PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA
1	0
2	0
3	0
4	25%

5	25%
6	25%
7	25%
8	25%
9	25%
10	25%
11	25%
12	25%
	2,25 Piso Salarial

DECISÃO

Considerando a tempestividade da impugnação e os argumentos apresentados, encaminhamos resposta ao pedido de impugnação.

Acolhemos a impugnação. O Edital será retificado e a planilha corrigida.

Segue para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

Eliezer Gentil de Souza
 Agende Administrativo 12.638
 CPL/SELOG/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER GENTIL DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 10/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40806001&crc=14EBC51B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40806001&crc=14EBC51B).

Código verificador: **40806001** e Código CRC: **14EBC51B**.